



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos
OAB/RS nº 7.512

(51) 3027.3400
www.borbapauseperin.adv.br
faleconosco@borbapauseperin.adv.br

Dados do Registro:

Cliente: Itaqui CM - Legisla Web RS	Forma de atendimento: Eletrônico
Registro e data da consulta: 72464/2021 - 18/11/2021	Consultor(a): Vanderlei Salazar Fagundes Rocha
Registro e data da resposta: 3878/2021 - 18/11/2021	Hora da finalização: 13:55

Dado(s) do(s) Consulente(s):

Nome e Cargo: Nagielly Mello, Assessora Jurídica
E-mail(s) e Telefone: procuradoria@camaraitaqui.rs.gov.br nagiellymello@hotmail.com, 5534331706

Texto da resposta:

Prezada Consulente,

Em atenção a consulta registrada sob nº 72.464/2021, informamos:

1. O Código Tributário Nacional estabelece que a lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública (art. 170).
2. O pagamento de tributos devidos por servidor municipal mediante desconto em folha de pagamento, inevitavelmente, depende de autorização em Lei e, além disso, da anuência expressa do contribuinte, no caso, requerida pelo servidor do Município. Em regra, os estatutos dos servidores municipais contemplam essa possibilidade, autorizando que, em caso de pendências fiscais, seja feito o desconto em folha de pagamento limitado a determinado percentual específico e desde que haja a concordância do servidor, mediante assinatura de termo ou declaração.
3. ISSO POSTO, considerando que “a alteração realizada foi somente no § 5º, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.518/2021”, ocorrida por meio do Projeto de Lei nº 56/2021, não obstante a necessidade de observar os regulamentos que regem os servidores públicos do Município, entendemos correto o enunciado, pois, como dito, a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, além da lei autorizando a compensação também deve ter anuência do devedor, assim entendida, no caso, como requerido pelo servidor público .

Atenciosamente,



Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS nº 7.512

☎ (51) 3027.3400

🌐 www.borbapauseperin.adv.br

✉ faleconosco@borbapauseperin.adv.br

Local e data: Porto Alegre, 18/11/2021 .

Documento assinado eletronicamente
Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha
OAB/RS nº 58.495



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse o endereço <https://borbapauseperin.adv.br/verificador.php> ou via QR Code e digite o número verificador: **548839313227119704**

